



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2011 – CONSUNI/CPPG

REVOGADA

Pela Res. nº 3/2013-CONSUNI/CPPG

~~Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro referente à participação de estudantes da UFFS em eventos científicos no país e no exterior.~~

~~A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.005453/2011-46 e a decisão tomada na 5ª Reunião de 2011;~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Estabelecer os critérios e os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro referente à participação de estudantes da UFFS em eventos científicos no país e no exterior.~~

~~**Art. 2º** O auxílio financeiro destina-se, exclusivamente, aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da UFFS, que tenham submetido e aprovados trabalhos científicos completos, resumo expandido ou resumo, em eventos científicos cujo local de realização seja distinto da cidade/campus da UFFS onde o interessado encontra-se matriculado.~~

~~**§1º** O evento científico objeto da solicitação de auxílio deve ser promovido por universidade, associação científica, centro de pesquisa ou agência de fomento.~~

~~**§2º** O auxílio é facultado, exclusivamente, aos estudantes vinculados a projetos de pesquisa e grupos de pesquisa (bolsista ou aluno voluntário), devidamente institucionalizados. (*NR)~~

~~**Nova redação dada pela Resolução nº 001/2012-CONSUNI/CPPG.*~~

~~**Art. 3º** O auxílio financeiro será concedido, de forma integral ou parcial, de acordo com a disponibilidade financeira para tal fim, para o pagamento de despesas relativas à:~~

~~I. Passagens terrestres, quando não for possível utilizar o transporte/veículo da UFFS, e passagens aéreas, quando estas forem consideradas fundamentais para o fim proposto;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~II. Taxa de inscrição;~~

~~III. Despesas com hospedagem e alimentação, no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia.~~

~~Art. 4º O auxílio será concedido em caráter individual, até o limite de 01 (um) ao ano, ficando estabelecido que trabalhos com dois ou mais autores farão jus a um único auxílio.~~

~~Art. 5º A solicitação de auxílio pode ser requerida a qualquer tempo, mediante o preenchimento de formulário específico para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do evento.~~

~~Art. 6º O formulário devidamente preenchido e assinado deve ser protocolizado junto ao Serviço de Expedição do Campus, acompanhado dos seguintes documentos:~~

~~I. Carta de aceite ou documento comprobatório que ateste a aprovação do trabalho a ser apresentado;~~

~~II. Cópia do RG e CPF;~~

~~III. Cópia do cartão bancário de conta corrente ativa, cujo titular da mesma seja, impreterivelmente, o estudante solicitante;~~

~~IV. Termo de liberação ou ciência dos pais ou responsáveis sobre a participação do estudante no evento, para estudantes menores de 18 anos.~~

~~§1º As solicitações protocolizadas fora de prazo ou que apresentarem documentação incompleta serão indeferidas.~~

~~§ 2º Na impossibilidade da entrega da carta de aceite no ato da solicitação, a mesma deverá ser providenciada para fins de empenho do valor solicitado, caso o mesmo seja aprovado.~~

~~Art. 7º As solicitações de auxílio serão analisadas por uma comissão específica designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~I. O parecer final será levado ao conhecimento do interessado e do coordenador de curso e/ou orientador, por meio do envio de correio eletrônico;~~

~~II. Mediante aprovação, a solicitação será remetida aos trâmites usuais da UFFS para o efetivo empenho dos valores.~~

~~Parágrafo Único A comissão e os critérios por ela definidos deverão ser aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~Art. 8º O aluno contemplado com o auxílio financeiro deverá, em até 10 (dez) dias contados do término do evento, preencher o relatório de prestação de contas e entregá-lo juntamente com os seguintes documentos:~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

~~I. Cópia do certificado/declaração de apresentação de trabalho no evento;~~

~~II. Comprovantes originais de despesas relativas a pagamento de passagens, inscrição, hospedagem e alimentação.~~

~~**Parágrafo Único** Os comprovantes a que se refere o inciso II devem ser emitidos com o nome e CPF do estudante solicitante.~~

~~**Art. 9º** O relatório de prestação de contas e os documentos comprobatórios deverão ser protocolizados junto ao Serviço de Expedição de *campus*, que os enviará ao Setor de Assuntos Estudantis para conferência e aprovação. (*NR)~~

~~**Nova redação dada pela Resolução nº 001/2012-CONSUNI/CPG.*~~

~~**§1º** A não prestação de contas impossibilitará o estudante a candidatar-se a outros benefícios, ficando sujeito à apuração de responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, de acordo com a legislação vigente, cabendo, ainda, a devolução dos valores recebidos indevidamente.~~

~~**§2º** Caso o valor da comprovação de despesas seja inferior ao valor do benefício concedido pela UFFS, o estudante deverá ressarcir a diferença mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da UFFS.~~

~~**§3º** A GRU será emitida pelo estudante. (*NR)~~

~~**Nova redação dada pela Resolução nº 001/2012-CONSUNI/CPG.*~~

~~**§4º** Para regularizar sua situação, o estudante deverá apresentar o recibo de pagamento até 5 (cinco) dias após a data de vencimento da GRU.~~

~~**Art. 10** A concessão de auxílio a eventos não é válida para justificar ausências em compromissos acadêmicos de ensino.~~

~~**Parágrafo Único** Essas justificativas devem obedecer a orientações próprias da Pró-Reitoria de Graduação e da Coordenação do Curso de graduação ao qual o estudante encontra-se matriculado.~~

~~**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de Reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário, em Chapecó-SC, 15 de dezembro de 2011.~~

~~*Prof. Joviles Vítório Trevisol*
PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO~~

~~*Prof. Jaime Giolo*
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO~~